



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 091/2024	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024	3

LEI MUNICIPAL Nº 091/2024

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MORROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Morros - FEPGMM, com o objetivo de receber os recursos financeiros oriundos dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitramento ou acordo decorrente da atuação Procuradoria Geral do Município em processos judiciais ou extrajudiciais de cobrança.

§1º - O Fundo de que trata o caput deste artigo tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, regendo-se pela legislação pertinente.

§2º - As receitas do FEPGMM são vinculadas e não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município, previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município – FEPGMM somente serão aplicados com as seguintes finalidades:

§1º - 1/3 (um terço) do montante total do fundo será destinado a:

I - Promover, incentivar e implementar atividades que visem à capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município;

II - Aquisição de bens móveis, imóveis e de consumo para a Procuradoria Geral do Município;

III - Aparelhar a Procuradoria Geral do Município;

IV - Pagamento de prestação de serviços de manutenção da estrutura física e dos equipamentos, bem como despesas com instrutores, diárias e transporte;

V - Despesas com aquisição de obras, publicações, equipamentos e instalações para a biblioteca da Procuradoria Geral do Município;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d37faf792d02ca2701b25740884b28bffcd90da4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VI - Gastos decorrentes de realização e participação dos Procuradores Municipais e demais servidores da casa em cursos, seminários, congressos e outros eventos de natureza jurídica ou não.

§2º - 2/3 (dois terços) do fundo será destinado, exclusivamente, à distribuição isonômica entre todos os cargos privativos de advogado, lotados na Procuradoria Geral, tais como: Procurador Geral, Procurador Adjunto, Subprocuradores, procuradores efetivos, assessores jurídicos e outros cargos, porventura criados, ainda que esteja de férias ou em gozo de licença remuneradas.

§3º - Não terão direito ao recebimento dos honorários de que trata esta Lei, os servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Servidor, efetivo ou comissionado, no exercício de cargo técnico-administrativo ou não privativo de advogado;

b) Servidor de outros órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, cedidos para a Procuradoria Geral do Município, a qualquer título, inclusive em cargos em comissão;

c) Servidores do quadro da Procuradoria Geral do Município cedidos para outros órgãos municipais, estaduais ou federais, ou mesmo entidades da sociedade civil organizada que não estejam desenvolvendo suas atividades regulares perante a Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - A administração do FEPGMM compete à Secretaria Municipal de Fazenda, incumbindo-lhe:

I - Submeter ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas relativa à receita e à despesa acompanhada da respectiva documentação, sem prejuízo do controle interno e auditoria do Poder Executivo Municipal.

II - Encaminhar à Controladoria Geral do Município os balancetes, balanços, prestação de contas e demonstrativos de execução orçamentária e financeira, bem como dos convênios, acordos, contratos e ajustes;

III - Movimentar e controlar a conta bancária do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município - FEPGMM;

IV - Promover a execução orçamentária e financeira do Fundo, procedendo o registro contábil das receitas e despesas;

V - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrativos pelo Fundo.

Parágrafo único - O FEPGMM será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria, sendo o Secretário Municipal de Administração e Finanças, o representante legal e o ordenador de despesas.

Art. 4º - Os recursos do FEPGMM serão recolhidos em conta especial da rede bancária oficial, a ser aberta pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em nome da Procuradoria Geral do Município.

§1º - Os recursos a que se refere este artigo serão depositados diretamente na conta bancária do FEPGMM, em atenção ao parágrafo único do art. 906 da Lei Federal nº 13.105/2015.

§2º - Por se tratar de crédito extra orçamentário, os valores recebidos à título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração básica do servidor para nenhum efeito.

§3º - O valor decorrente do rateio da totalidade dos honorários advocatícios, apurados mês a mês, será destacado em holerite próprio, sob matrícula autônoma e distinta da remuneração habitual, sob o qual incidirá os tributos devidos.

§4º - O valor destacado à título de honorários advocatícios não será objeto de desconto previdenciário, salvo por opção do servidor nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O FEPGMM prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente.

§1º - O saldo credor do fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§2º - O orçamento do FEPGMM observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - A contabilidade do FEPGMM tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d37faf792d02ca2701b25740884b28bfcd90da4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º - São atribuições do Procurador Geral do Município:

I - Estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;

II - Submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao ordenador de despesas competente, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Anual de Despesas e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS (MA), 21 DE MARÇO DE 2024.

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DE MORROS, NO DIA QUE ANTECEDE O FERIADO NACIONAL DA PAIXÃO DE CRISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia 28 de março de 2024, quinta-feira, para comparecimento dos servidores e/ou empregados públicos em seus respectivos locais de trabalho nas repartições da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Morros (MA).

Art. 2º - As atividades da Administração Pública Municipal retornarão ao seu horário normal de expediente no dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º - O ponto facultativo de que trata este decreto não se aplica às repartições de serviços essenciais e indispensáveis, tais como limpeza pública, postos de saúde, hospitais, guarda municipal, e outros, que deverão funcionar em regime de plantão, na forma definida pelo respectivo Secretário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 22 de março de 2024.

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d37faf792d02ca2701b25740884b28bffc90da4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MORROS - MA**

DIÁRIO OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CORDENAÇÃO DO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

AVENIDA DO RIO UNA, Nº 97, CENTRO

MORROS - MA, CEP: 65160-000

Email: edom@morros.ma.gov.br

Telefone: (98)00000-000

FRANCISCO MENDES CARVALHO JUNIOR

COORDENADOR DO DIARIO OFICIAL

FRANCISCO ROGÉRIO ARAÚJO ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS

PREFEITO

Carimbo de Tempo : 22/03/2024 15:14:56

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d37faf792d02ca2701b25740884b28bfcd90da4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

